



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CÂMPUS TUCURUÍ
CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS TUCURUÍ

RESOLUÇÃO Nº 023/2015-CONDIR, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

APROVA O EDITAL 001/2015 QUE ESTABELECE AS NORMAS PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA PARTICIPAREM DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2015 DO CÂMPUS TUCURUÍ DO IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS TUCURUÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFPA, publicado no Diário Oficial da União do dia 08/01/2009, e de acordo com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital nº 001/2015 do Câmpus Tucuruí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, que normatiza o processo de seleção de alunos para participação no Programa de Assistência Estudantil 2015, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Tucuruí, 08 de abril de 2014.

Raimundo Nonato Sanches de Souza
Presidente do Conselho Diretor do Câmpus Tucuruí/IFPA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CÂMPUS TUCURUÍ
CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS TUCURUÍ

RESOLUÇÃO Nº 023/2015-CONDIR, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

EDITAL Nº 01/2015

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Campus Tucuruí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, por meio da Direção Geral, torna público que no período de 06 a 10 de abril de 2015 estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para concessão de auxílios da Assistência Estudantil deste Campus, de acordo com as normas e critérios estabelecidos neste edital, com base no que rege o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 134/2012- CONSUP, de 04 de dezembro de 2012, que regulamenta a política de assistência ao estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

1. DO PÚBLICO-ALVO

Art. 1º Alunos do Campus Tucuruí, em condições de vulnerabilidade social e econômica, com matrícula e frequência regular, nas modalidades de ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, Técnico Subsequente e Superior.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do presente Edital:

- a) Garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso de alunos em condição de vulnerabilidade social e econômica, com vistas à inclusão social e a prevenção da repetência e da evasão escolar decorrentes de condições de socioeconômicas.
- b) Realizar processo de seleção para atender alunos em comprovada situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de concessão de auxílio financeiro para complementação do custeio de despesas com os estudos.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º São critérios para a concessão dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil ao Educando do Campus Tucuruí do IFPA:

Handwritten signature

Possuir renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo comprovada, ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família;

O aluno poderá se inscrever em mais de um auxílio, tendo que, apresentar documentação comprobatória conforme o auxílio solicitado;

Ficarão impedidos de participar do Programa de Assistência Estudantil no ano de 2015, aqueles alunos beneficiados no ano de 2014 que apresentarem mais de 2 dependências nas disciplinas do curso no semestre/ano anterior ao lançamento deste Edital e àqueles alunos que não prestaram conta do benefício recebido em 2014 (Auxílio Moradia, Óculos e Material Escolar e Xerográfico);

e) Para o auxílio Bolsa PROEJA o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente Curso ofertado na Modalidade do PROEJA, pelo Campus Tucuruí do IFPA.

Parágrafo Único: O acúmulo dos auxílios (Transporte, Creche, Moradia, Bolsa PROEJA, Bolsa Atleta e Bolsa Permanência) não poderá ultrapassar 70% do salário mínimo vigente, não sendo contabilizado para o Auxílio Óculos.

4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO, NÚMERO DE VAGAS E VALOR DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º O Programa de Assistência Estudantil do Campus Tucuruí é composto dos seguintes auxílios:

a) PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2015

Auxílio	Duração	Descrição	Nº de vagas	Valor
Auxílio Transporte	8 meses	Concessão de auxílio financeiro mensal, variável de acordo com o número de dias letivos / mês e custo da passagem estudantil vigente de Tucuruí ou Breu Branco, para alunos que necessitem desse benefício para realizar o trajeto residência- Câmpus Tucuruí- residência.	118	Valor da tarifa de transporte multiplicado pelo número de dias letivos/ mês.
Auxílio Transporte para alunos em Estágio e PIBICE Ensino Médio	8 meses	Concessão de auxílio financeiro mensal, variável de acordo com o número de dias letivos / mês e custo da passagem estudantil vigente de Tucuruí ou Breu Branco, para alunos em Estágio obrigatório, Interno e não remunerado e PIBICE Ensino Médio.	13	Valor da tarifa de transporte multiplicado pelo número de dias do estágio/ mês.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
 CÂMPUS TUCURUI
 CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS TUCURUI

Auxílio Moradia	9 meses	Consiste na concessão de auxílio financeiro, fixo e mensal para alunos cuja família reside em outro município, desde que comprovada a necessidade de pagar aluguel pelo aluno.	04	R\$ 200, 00
Óculos de grau	Parcela Única	Conceder auxílio financeiro fixo e anual para estudantes do Campus Tucuruí, para auxílio na aquisição de lentes e/ou armação de óculos de grau, desde que apresentada receita oftalmológica.	16	R\$ 400, 00
Auxílio Creche	9 meses	Concessão de auxílio financeiro, fixo e mensal para estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, com filho (s) ou criança(s) de idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses sob sua tutela legal, para auxílio nas despesas com a(s) criança(s).	10	R\$ 200, 00
Bolsa PROEJA	8 meses	Concessão de auxílio financeiro mensal para alunos dos cursos na modalidade PROEJA para complementação do custeio de despesas com os estudos.	43	R\$ 100,00

b) PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2015

Auxílio	Duração	Descrição	Nº de vagas	Valor
Auxílio Transporte	5,5 meses	Concessão de auxílio financeiro mensal, variável de acordo com o número de dias letivos / mês e custo da passagem estudantil vigente de Tucuruí ou Breu Branco, para alunos que necessitem desse benefício para realizar o trajeto residência- Câmpus Tucuruí- residência.	100	Valor da tarifa de transporte multiplicado pelo número de dias letivos/ mês.
Auxílio Moradia	6 meses	Consiste na concessão de auxílio financeiro, fixo e mensal para alunos cuja família reside em outro município, desde que comprovada a necessidade de pagar aluguel pelo aluno.	5	R\$ 200, 00
Óculos de grau	Parcela Única	Conceder auxílio financeiro fixo e anual para estudantes do Campus Tucuruí, para auxílio na aquisição de lentes e/ou armação de óculos de	15	R\$ 400, 00

R. Santos

		grau, desde que apresentada receita oftalmológica.		
Auxílio Creche	6 meses	Concessão de auxílio financeiro, fixo e mensal para estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica, com filho (s) ou criança(s) de idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses sob sua tutela legal, para auxílio nas despesas com a(s) criança(s).	5	R\$ 200, 00

5. DOS PRAZOS E FORMAS DE INSCRIÇÃO

Art. 5º Os prazos e formas de inscrição serão conforme abaixo:

a) Para alunos beneficiados no ano de 2014:

Os estudantes beneficiados pelo Programa de Assistência Estudantil do ano de 2014 que atenderem todas as condições de permanência do Edital passarão pelo **RECADASTRAMENTO**, que consiste numa Entrevista Social e entrega do comprovante de renda atualizado e declaração de sua situação acadêmica emitida pela secretaria (disciplinas aprovadas e pendentes) ao Setor Psicossocial e Assistência ao Educando.

Período de Recadastramento: 31 de março de 2015 a 06 de abril de 2015.

b) Para os demais alunos:

Os estudantes que ingressaram no ano letivo de 2015 ou àqueles que não se inscreveram ou não se beneficiaram pelo Programa de Assistência Estudantil no ano de 2014 deverão preencher o **Formulário de Inscrição online** no site <http://tucurui.ifpa.edu.br> e entregar todos os documentos comprobatórios de inscrição conforme estabelece o Item 6 deste Edital.

Período de Inscrição: 08 a 13 de abril de 2015.

6. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE INSCRIÇÃO

Art. 6º Os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Comprovante de matrícula;
- b) Cópia do RG e CPF do estudante;
- d) Cópia de comprovante de residência;



- c) Cópia de comprovante de abertura ou titularidade de conta bancária do estudante (não será aceito conta poupança);
- d) Devem ser apresentados cópias de documentos que comprovem a situação de renda de todos os membros do núcleo familiar do (a) candidato (a), maiores de 18 anos, com ou sem vínculo empregatício, além da situação de renda do próprio aluno (com ou sem vínculo empregatício);
- ✓ SOMENTE PARA INSCRITOS NO AUXÍLIO ÓCULOS: cópia de receita médica com validade no máximo de 1 (um) ano.
 - ✓ SOMENTE PARA INSCRITOS NO AUXÍLIO CRECHE: cópia de certidão de nascimento de ou documento de guarda de criança(s) de idade até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses sob sua tutela legal.
 - ✓ SOMENTE PARA INSCRITOS NO AUXÍLIO MORADIA: Cópia de comprovantes ou declaração de gastos com moradia e comprovante de que a família reside em outra localidade.

Parágrafo Único: Para fins comprobatórios de renda, podem ser apresentadas cópias de: Carteira Profissional, ou contracheque, ou comprovante de Imposto de Renda, ou recibos de pensão ou outros benefícios, ou Declaração de Profissional Autônomo (ANEXO I).

7. DO PROCESSO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão recebidas por uma Comissão do Setor Psicossocial e Assistência ao Educando, constituída por meio de portaria, depois serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) A seleção dos candidatos far-se-á por critério socioeconômico com o cálculo da renda bruta familiar *per capita*;
- b) Havendo empate no cálculo da renda bruta familiar *per capita*, para fins de classificação de que trata este Edital, adotar-se-á como critério de desempate, na seguinte ordem, o candidato que:
 - Seja oriundo de escola pública da educação básica;
 - Apresente precárias condições de moradia;
 - Apresente doenças crônicas e/ou uso de medicamento contínuo;

Manchas

- Não possuir estágio remunerado;

c) Não serão consideradas as inscrições dos candidatos que:

- Não cumprirem o prazo estabelecido conforme o cronograma deste Edital, salvo em caso de não preenchimento do número de vagas ofertadas;
- Não apresentarem os documentos comprobatórios de inscrição conforme Item 6º deste Edital;
- Não cumprirem as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 8º Para a avaliação, caso necessário, também poderão ser realizadas visitas nos domicílios dos candidatos, a fim de verificar as informações declaradas.

Art. 9º Os alunos que não foram contemplados com benefício(s) de imediato poderão ser atendidos conforme disponibilidade orçamentária seguindo-se a ordem de classificação.

Art. 10º Os auxílios que não tiverem todas as suas vagas preenchidas dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, estarão disponibilizados para novas inscrições até que se esgotem o número de vagas ofertadas.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 11º Todas as informações referentes aos benefícios serão divulgadas no mural informativo da Assistência Estudantil do Campus Tucuruí e no site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Tucuruí: <http://tucurui.ifpa.edu.br>.

9. DOS RECURSOS

Art. 12º Caberá recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital e deverá ser entregue conforme o Anexo II deste Edital, com argumentação clara e consistente.

Art. 13º O recurso será deverá ser dirigido ao Setor Psicossocial e Assistência ao Educando do Campus Tucuruí em primeira e única instancia, devendo ser Protocolado no Setor de Protocolo do Câmpus.

Art. 14º Não serão aceitos recursos coletivos e serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, àqueles que forem protocolados fora dos prazos estipulados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CÂMPUS TUCURUÍ
CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS TUCURUÍ

Art. 15º Se houver alteração do resultado, por força de provimento de algum recurso, o resultado será alterado e divulgado de acordo com o novo resultado.

Art. 16º Os resultados dos recursos estarão à disposição dos candidatos, no Setor Psicossocial e Assistência ao Educando do Campus Tucuruí para que tomem ciência.

10. CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA:

Art. 17º O acompanhamento do desempenho acadêmico do aluno para a continuidade da concessão do benefício, será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno;
- b) Não apresentar mais de dez faltas sem justificativas no total de todas as disciplinas em cada bimestre;
- c) Não apresentar mais de duas reprovações em disciplinas semestrais;
- d) Alunos beneficiados pelo auxílio moradia deverão apresentar mensalmente comprovante de pagamento de aluguel;
- e) Não apresentar ocorrências disciplinares graves ou gravíssimas na sua ficha individual;
- f) O aluno beneficiado deverá fazer uso exclusivo do benefício e exclusivamente para a finalidade a que se propõe neste Edital, não permitindo que terceiros o utilizem.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, poderá ser efetuada pelo Setor Psicossocial e Assistência ao Educando: reavaliação por meio de entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 18º O discente beneficiado pelo **Auxílio Moradia** deverá apresentar, mensalmente, no Setor Psicossocial e Assistência ao Educando, o comprovante de pagamento de aluguel, no máximo, após 5 (cinco) dias, a contar da data de pagamento do referido auxílio;

Art. 19º O estudante beneficiado pelo auxílio moradia, poderá ter o seu benefício suspenso por até um mês, em caso de não prestar conta dentro do prazo estabelecido do auxílio moradia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CÂMPUS TUCURUÍ
CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS TUCURUÍ

12. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ÓCULOS

Art. 20º A ajuda de custo ofertada para o auxílio óculos será feita na forma de ressarcimento, ou seja, após a entrega do comprovante (Nota Fiscal) de pagamento da armação e/ou lente, o Setor Psicossocial e Assistência ao Educando fará a solicitação de pagamento no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o aluno selecionado para recebimento do auxílio óculos.

Art. 21º O discente selecionado para recebimento do auxílio óculos, que não apresentar comprovante (Nota Fiscal) de pagamento da armação e/ou lente ao Setor Psicossocial e Assistência ao Educando até o prazo de 60 dias contados à partir da divulgação do resultado, perderá o direito ao ressarcimento previsto neste Edital.

13. DO CANCELAMENTO DO (S) BENEFÍCIO (S)

Art. 22º O cancelamento do(s) benefício(s) ocorrerá quando o estudante:

- Abandonar, transferir, cancelar ou trancar sua matrícula no curso;
- Concluir o curso;
- Descumprir as condições de permanência previstas no Art. 13º deste Edital.
- O estudante beneficiado pelo auxílio moradia que extrapolar o prazo de um mês sem prestar conta do auxílio;
- Deixar de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica (neste caso, o Setor Psicossocial e Assistência ao Educando do Campus reavaliará a concessão do benefício, sendo o resultado desta análise informado diretamente ao estudante).

Parágrafo Único: Identificada, a qualquer tempo, alguma irregularidade na documentação ou má-fé nos dados fornecidos pelo estudante, isso implicará no cancelamento da concessão do auxílio e o estudante deverá devolver ao Campus Tucuruí do IFPA, em valores atualizados, a (s) parcela (s) recebida (s) indevidamente.

Art. 23º Os alunos beneficiados que encerrarem as disciplinas do curso e continuarem em estágio, deverão obedecer aos seguintes critérios:

R. F. Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CÂMPUS TUCURUÍ
CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS TUCURUÍ

- a) Para a continuidade do recebimento do auxílio, os alunos terão o prazo de um mês para iniciar o estágio e dar entrada nos documentos junto ao Setor de Estágio, a contar da data do encerramento das disciplinas curriculares.
- b) O auxílio será concedido por um período de até 6 meses, contados à partir do encerramento das disciplinas curriculares, não podendo ser prorrogado.
- c) O aluno que receber estágio remunerado perderá o direito ao auxílio transporte.

Art. 24º Os alunos beneficiados que encerrarem as disciplinas do curso e continuarem em orientação de Trabalho Acadêmico de Conclusão – TAC deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Após o encerramento das disciplinas curriculares, os alunos em fase de construção/orientação do TAC, terão o prazo de um mês para entregar ao Setor Psicossocial e Assistência ao Educando, uma declaração do Coordenador de Curso, informando a data prevista para defesa de seu TAC, do contrário, seu auxílio será cancelado.
- b) Os alunos que entregarem a declaração do Coordenador de Curso dentro do prazo, receberão o auxílio por um período de até 6 meses, contados a partir do término das disciplinas curriculares, não podendo ser prorrogado.

14. CRONOGRAMA

Art. 25º O cronograma das etapas constantes neste Edital encontra-se no quadro abaixo:

Etapas	Datas
Publicação do Edital	08/04
Período de Inscrições	08 a 13/04
Análise e julgamento das inscrições	14 a 17/04
Entrevistas ou Visitas para as inscrições que a comissão Julgar necessária	22 a 24/04/2015
Divulgação do Resultado Preliminar	27/04/2015
Recurso	28/04/2015
Divulgação do Resultado do Recurso e Resultado Final	29/04/2015

R. Mendes

Entrevistas ou Visitas para as inscrições que a comissão Julgar necessária	22 a 24/04/2015
Divulgação do Resultado Preliminar	27/04/2015
Recurso	28/04/2015
Divulgação do Resultado do Recurso e Resultado Final	29/04/2015

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

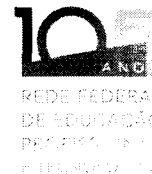
Art. 26º O orçamento para o pagamento das ações do Programa de Assistência Estudantil para estudantes do Campus Tucuruí selecionados por meio deste Edital é de **R\$ 253.122,25 (duzentos e cinquenta e três mil reais, cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)** e está detalhado na Matriz Orçamentária 2015, na fonte de recursos 0100000000, natureza da despesa 339018, PTRES: 076385, Plano Interno: F0000P01TUP, PT: 12363203129940015 – ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.

Art. 27º O acompanhamento do desempenho acadêmico do educando, para a continuidade da concessão do benefício, será realizada pelo Setor Psicossocial e Assistência ao Educando conforme critérios estabelecidos no Artigo 13º deste Edital.

Art. 28º A qualquer tempo o Setor Psicossocial e Assistência ao Educando do Campus Tucuruí poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitar novos documentos.

Art. 29º O não comparecimento injustificado ou a não apresentação de documentos solicitados no prazo estipulado, de que trata o *Caput* deste artigo, poderá acarretar o cancelamento da concessão do Auxílio.

Art. 30º Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Tucuruí, Direção Geral e/ou CONDIR, respeitado o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia/Campus Tucuruí.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CÂMPUS TUCURUÍ
CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS TUCURUÍ

Art. 31º Os estudantes que se candidatarem aos Auxílios da Assistência Estudantil têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

Tucuruí, 08 de abril de 2015.

Raimundo Nonato Sanches de Souza
Diretor Geral Pró-Tempore do Câmpus Tucuruí
Port. Nº 472/2014-GAB

Neusa Margarete Gomes Fernandes
Diretora de Ensino Pesquisa e Extensão do IFPA
Port. Nº0450/2013-GAB

Ana Carolina Leal Folha de Castro
Chefe do Setor Psicossocial e Assistência ao Educando
Port. nº 025/2014-GAB.